



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.531, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“ALTERA A LEI Nº 2.042, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 19 da Lei Municipal nº 2.042, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19

§1º No período de estágio apurar-se-ão os seguintes requisitos:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade;

VI – respeito e compromisso para com a instituição e com as regras de segurança;

VII – pontualidade;

VIII – aptidão funcional;

IX - urbanidade, disponibilidade e atenção no atendimento ao cidadão/usuário do serviço público;

Art. 2º Fica inserido o inciso VII no art. 23 da Lei Municipal nº 2.042, de 14 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 23.

VII - Utilização do uniforme, EPI's e Identificação Funcional.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

Art. 3º Os artigos 60 e 61 da Lei Municipal nº 2.042, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres, penosas ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus aos adicionais de insalubridade, periculosidade e de penosidade.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade, periculosidade e de penosidade deverá optar por um deles, não sendo acumulável a percepção dessas vantagens.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 3º A servidora gestante ou lactante será afastada enquanto durar a gestação e a lactação das operações e locais previstos neste artigo, e exercerá suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 61. A concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade é objeto de lei municipal específica, que fixa as condições de exercício, valor e critérios de pagamento e controle, observadas as situações previstas em legislação específica.

Parágrafo único. Os valores dos adicionais de que trata este artigo serão reajustados na mesma data e índice da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.”

Art. 4º O caput do art. 69 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.042, de 14 de Dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. Os servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro geral de servidores farão jus às seguintes gratificações:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

Parágrafo único. A gratificação por titulação prevista no inciso II deste artigo aplica-se aos servidores efetivos, não se aplicando aos servidores públicos municipais do magistério e da saúde, os quais estão submetidos a legislação municipal específica."

Art. 5º O art. 69 A da Lei Municipal nº 2.042, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69-A. A gratificação por desempenho de função determinada é decorrente de designação do servidor para:

I – Atividade extraordinária para atender encargos de chefia, assessoramento, secretariado e presidência de comissões extraordinárias;

II - Desempenhar atividades de maior complexidade e responsabilidade.

§1º – A gratificação por desempenho de função determinada constitui-se de vantagem acessória ao vencimento do servidor, não incorporando ao salário e perdurando pelo tempo do desempenho da atividade determinada.

§2º - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento e não poderá exceder a 10% (dez por cento) do quadro quantitativo de pessoal.

§3º - A gratificação por desempenho de função determinada será formalizada mediante decreto do Poder Executivo, devendo constar a motivação do mesmo e obedecerá aos princípios de hierarquia funcional, importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições."

Art. 6º O art. 69 B da Lei Municipal nº 2.042, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69-B. Os servidores efetivos pertencentes ao quadro geral de servidores farão jus à gratificação de titulação, no percentual previsto neste artigo, incidente sobre o vencimento básico, em decorrência de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

I - Realização de cursos que tenham correlação com as atribuições de seu cargo; ou

II - Comprovação da utilização dos títulos no desempenho das atividades.

§1º A titulação somente será considerada para fins de gratificação se não consistir em requisito para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – Graduação, em curso de nível superior, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação no percentual de 10% por titulação, limitado ao máximo de 20%;

II – Pós-Graduação *latu sensu*, com carga horária mínima de 360 horas/aula, percentual de 10% por pós-graduação, limitado ao máximo de 20%;

III – Pós-Graduação *stricto sensu* na modalidade Mestrado – percentual de 15%;

IV – Pós-Graduação *stricto sensu* na modalidade Doutorado – percentual de 20%.

§2º Somente serão considerados os títulos emitidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação.

§3º A gratificação será concedida no mês subsequente ao deferimento do requerimento do servidor, que deverá ser instruído com o diploma ou certificado de colação de grau ou de conclusão de curso que comprove a titulação.”

Art. 7º Fica inserido o inciso IV no art. 72 da Lei Municipal nº 2.042, de 14 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 72.

IV - O Vale transporte será disponibilizado pelos dias efetivamente trabalhados, sendo descontados no mês seguinte os referentes aos dias não trabalhados”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

Art. 8º O §2º do art. 73 da Lei Municipal nº 2.042, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73.

§2º. As férias serão concedidas na seguinte proporção, em decorrência da redução de eventuais faltas injustificadas:

I – 30 (trinta) dias consecutivos de férias, se houver faltado injustificadamente até 05 (cinco) dias, dentro do período aquisitivo;

II – 24 (vinte e quatro) dias consecutivos de férias, se houver faltado injustificadamente de 06 (seis) dias a 14 (quatorze) dias, dentro do período aquisitivo;

III – 18 (dezoito) dias consecutivos de férias, se houver faltado injustificadamente de 15 (quinze) dias a 23 (vinte e três) dias, dentro do período aquisitivo;

IV – 12 (doze) dias consecutivos de férias, se houver faltado injustificadamente acima de 24 (vinte e quatro) dias."

Art. 9º Fica inserido o inciso XIII no art. 115 da Lei Municipal nº 2.042 de 14 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 115

XIII – Zelar pelas ferramentas, veículos e pelo espaço de trabalho."

Art. 10. Ficam inseridos os incisos XVII, XVIII, XIX no art. 116 da Lei Municipal nº 2.042, de 14 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 116

XVII – Descumprir as normas e procedimentos internos de saúde e segurança estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

XVIII – Se recusar a utilizar uniformes e EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual, fornecidos pela Prefeitura;

XIX – Violar ou descumprir sinalizações e isolamentos de proteção, individual e/ou coletivos”.

Art. 11. Fica alterado o parágrafo único do art. 116 da Lei Municipal nº 2.042, de 14 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116

Parágrafo Único - O descumprimento dos incisos XVII, XVIII e XIX do caput, ensejará a notificação do servidor infrator pelo Técnico de Segurança do Trabalho, que tem a autonomia para analisar eventuais impugnações e aplicar as penalidades prevista no inciso VII do art. 123.”

Art. 12. Fica inserido o inciso VII no art. 123 da Lei Municipal nº 2.042, de 14 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 123

VII – Notificação de falha.

Art. 13. Fica inserido o art. 127A na Lei Municipal nº 2.042, de 14 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 127A - A notificação de falha será aplicada em caso de violação de normas e procedimentos de segurança do trabalho como forma de orientação ao servidor”.

Art. 14. O art. 136 da Lei Municipal nº 2.042, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136 - As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal, salvo nos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

notificação de falha, que poderá ser aplicada por profissional de Segurança do trabalho, Secretário Municipal ou equivalente.”

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2022.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/01/2022.

Rio Piracicaba/MG, 30 de setembro de 2021.

Augusto Henrique da Silva

Prefeito Municipal